

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2024 -PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2024010221

INSTITUTO TRANSFORMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.304.118/0001-08, com sede à Rua das Juçaras, S/N, Sala 909, Bairro Renascença, em São Luís, vem, fundamento no 8 do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

nos termos abaixo articulados:

## 1. DAS RAZÕES

O INSTITUTO TRANSFORMAR apresentou pedidos de esclarecimentos no dia 13/06/2024, conforme cópia de e-mail em anexo, e até a presente data não houve qualquer respostas a esses.

Os questionamentos apresentados possuem o seguinte teor:

## Primeiro questionamento

Dispõe o item 4.4 do TR:



4.4. O Plano de Trabalho deve informar a infraestrutura física a ser instalada na Unidade de Pronto-Atendimento Veterinário Público, contendo a lista dos equipamentos e mobiliários a serem disponibilizados na parceria, com tempo de implantação máximo de até quarenta e cinco dias.

4.4.1. As instalações deverão estar de acordo com a legislação vigente e às normativas do Conselho Federal de Medicina, contendo, no mínimo:

4.4.1.1. Área externa.

4.4.1.2. Recepção.

4.4.1.3. Setor ambulatorial.

4.4.1.4. Setor de atendimento.

4.4.1.5. Day hospital.

4.2. A OSC deverá informar no Plano de Trabalho os materiais, equipamentos, móveis e o que mais se fizer necessário para a implantação das instalações requeridas no item anterior, contendo o tipo de equipamento e sua finalidade.

O TR não deixa claro se existe um imóvel que será cedido à OSC para a implantação do pronto atendimento veterinário.

O TR também deixa dúbio a questão dos equipamentos e mobiliários que irão guarnecer a UPAV, se irão ser objeto de aquisição com recursos a serem repassados pelo município, se serão locados ou se devem ser de propriedade da entidade.

Assim, questiona-se:

INSTITUTO

1 - Existe um local já previamente definido para a implantação da UPAV ou esse

local deverá ser providenciado pela OSC?

2 - Quanto aos equipamentos e mobiliários, esses serão objeto de aquisição com recursos a serem repassados pelo município ou deverão se locados, ou

ainda, de propriedade da OSC?

Segundo questionamento

O inciso VI do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 determina que a Administração

deverá informar os indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de

resultados. Entretanto, não consta do Termo de Referência esses indicadores,

apenas solicitando que a OSC os apresente em seu plano de trabalho.

Assim, questiona-se:

Quais serão os indicadores mínimos a ser adotados pela OSC para atendimento

ao disposto legal mencionado?

A resposta a esses questionamento são essenciais para a elaboração correta

do Plano de Trabalho a ser apresentado.

Apesar de devidamente reiterado os questionamentos, até o momento não

houve manifestação por parte da Administração, o que, forçosamente, para a defesa

dos interesses da entidade e a própria manutenção da validade do processo

administrativo, leva a apresentação dessa impugnação.

INSTITUTO TRANSFORMAR - IT



Não há como elaborar uma proposta de plano de trabalho sem que os questionamentos acima citados sejam devidamente respondendo.

Se não batesse tal omissão, também é verificado no edital de chamamento e seus anexos a falta de indicação de dotação orçamentária para a execução da parceria.

Assim dispõe o art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II <u>- indicação expressa da existência de prévia dotação</u> orçamentária para execução da parceria;

**(...)** 

A não indicação da dotação orçamentário pela qual correrão as despesa referente a execução da parceria contraria item necessário que a Administração deveria ter previsto edital, motivo pelo qual o INSTITUTO TRANSFORMAR impugna o edital.

## 2. DO PEDIDO

Ante o exposto e fundamento do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 e no art. 35 da Lei n 13.019/2024 requer:

a - a imediata suspensão do chamamento público até que sejam respondido os questionamentos apresentados pelo INSTITUTO TRANSFORMAR, bem como a correção do edital indicado a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas referente à parceria;

 b - o recebimento da presente impugnação e se assim não entender, que seja recebida a impugnação como representação contra a Administração com a



devida comunicação do fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

c - a apresentação de respostas aos questionamentos feito pelo INSTITUTO TRANSFORMAR com a redesignação da data de abertura dos envelopes com a proposta e documentos de habilitação da entidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís (MA), 25 de junho de 2024.

INSTITUTO TRANSFORMAR Klauber de Araújo Souza Azevedo Presidente